

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/2010

Altera o parágrafo único, do artigo 57, da Lei nº 508/2000- Código Tributário Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Altera o parágrafo único, do artigo 57, da Lei nº 508/2000.

"Art. 57 – OMISSIS.

§ único – Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponde o lançamento, sendo os efeitos decorrentes de quaisquer alterações no Cadastro Imobiliário, realizadas no exercício anterior, produzidos nesta data.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1461/2010 (*)

Delega atribuições do Chefe do Poder Executivo aos Secretários Municipais e Presidentes de Fundos e de Autarquias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art.1.º - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 69, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, delega aos Secretários Municipais, bem como aos Presidentes de Fundos e de Autarquias, a atribuição de ordenar despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara.

Parágrafo Único. As despesas obedecerão à previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, sujeitando os ordenadores de despesas que contra elas atentarem às sanções legais cabíveis.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, autorização de abertura de licitação ou a sua dispensa ou inexigibilidade, sua ratificação, adjudicação e homologação, bem como celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor somente após sua

regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

(*) Republicada por ter saído com incorreção na publicação de 16 a 22/07/2010, do Jornal Oficial do Município

LEI Nº 1462/2010

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a formalizar cessão de uso de salas do Centro de Cidadania, destinadas à instalação e funcionamento do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN-RJ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso das salas 10, 11 e 12 do prédio do Centro de Cidadania Ricardo Muylaert Salgado, situado na Rua das Casuarinas, 595, Âncora, para o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN realizar suas atividades-fim em prol da população.

Art. 2º - A cessão de uso a que alude o artigo 1º será regulamentada por termo próprio.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1463/2010

Renomina a atual Rua Tocantins no Centro de Rua Maria Tereza Johsen Fiat.

Vereador-Autor: Alberto Moreira Jorge

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º . - A atual Rua Tocantins no Centro será renomeada de Rua Maria Tereza Johsen Fiat.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 104/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 105/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 106/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto na importância de R\$ 772.856,91 (setecentos e setenta dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras